

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 3/2026

Divinópolis, 05 de março de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG)		CPF/CNPJ: 171381400001-23		
Endereço: Av. José Candido da Silveira, 1647		Bairro: União		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.170-495		
Telefone: 31 3489 - 5005	E-mail: marco.faria@epamig.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG)		CPF/CNPJ: 171381400001-23		
Endereço: Av. José Candido da Silveira, 1647		Bairro: União		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.170-495		
Telefone: 31 3489 - 5005	E-mail: marco.faria@epamig.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda da Ponte do Pará		Área Total (ha): 442,235		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 51.514		Município/UF: Pitangui - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151404-8DE7.6D6D.2621.4C75.A73A.9835.D0A0.CD06				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/03/2026

Data da vistoria: 05/03/2026 - análise remota

Data de solicitação de informações complementares: Não há

Data do recebimento de informações complementares: Não há

Data de emissão do parecer técnico: 05/03/2026

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para corte de 10 indivíduos arbóreos nativos localizados uma área de 0,77 hectares, na propriedade Fazenda da Ponte do Pará, município de Pitangui/MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): Não se aplica

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(X) Sim () Não

Se sim, especificar: Sim. Conforme verificação realizada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, constatou-se que a área requerida para intervenção ambiental encontra-se sobreposta à área destinada à Reserva Legal.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: Verificou-se que a área demarcada para a intervenção é significativamente superior à área ocupada pelos dez indivíduos solicitados.

Taxa de Expediente:

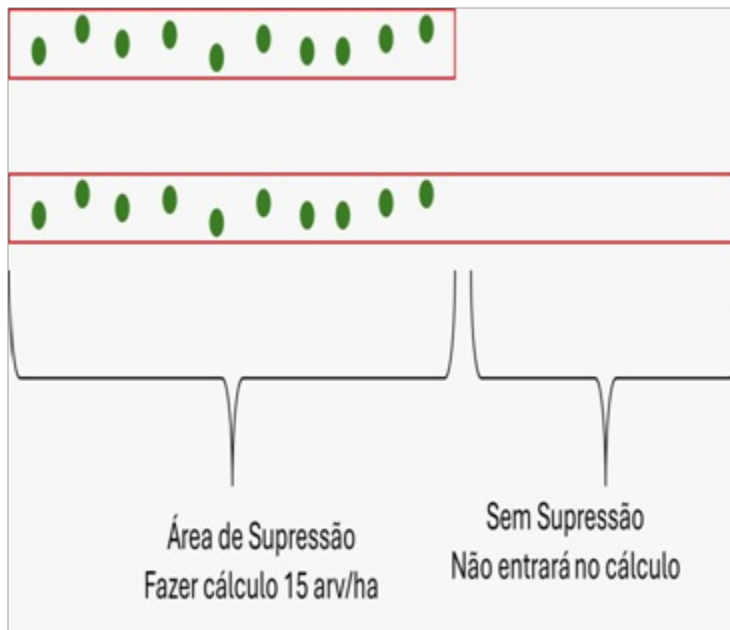
Valor: R\$ 723,74 - Data de pagamento: 09/02/2026

Taxa florestal:

Valor: R\$ 1.174,71 - Data de pagamento: 09/02/2026

Taxa de reposição florestal:

Valor: R\$ 753,83 - Data de pagamento: 09/02/2026



Obs:

A figura ilustra o critério adotado para definição da área de intervenção, a qual corresponde exclusivamente à projeção horizontal das copas dos indivíduos arbóreos passíveis de supressão. Dessa forma, considera-se como área efetiva de intervenção apenas o somatório das áreas ocupadas pelas copas das árvores a serem suprimidas.

Considerando a proporção da área efetivamente necessária para a supressão dessas árvores, a delimitação apresentada resulta em área maior do que a requerida para a atividade. Dessa forma, a área que deveria ser demarcada para o corte dos indivíduos extrapolaria o limite máximo permitido de quinze indivíduos por hectare, conforme estabelecido para autorizações simplificadas de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Adicionalmente, constatou-se que parte da área indicada para intervenção encontra-se sobreposta à área destinada à Reserva Legal do imóvel, conforme verificação realizada por meio do CAR, o que impõe restrições legais à realização da intervenção pretendida.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de **corte ou aproveitamento de 10 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,77ha, localizada na propriedade Fazenda da Ponte do Pará, município de Pitangui/MG, pois a área proposta para intervenção ambiental, é superior a área correspondente a projeção das copas dos indivíduos arbóreos.**

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago

MASP: 1554149-3



Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago, Servidor (a) Público (a)**, em 05/03/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134604288** e o código CRC **1BFEA256**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006694/2026-67

SEI nº 134604288